



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG
Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7718 - sg@pjf.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1669

Em 25/11/19

alvin

SERVIDOR (A)

Ofício nº 11209/2019/SG

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2019

Exmº. Sr.
Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

RODRIGO
FOLHA
CIN



Referência: **Memorando nº 329/2019 - SE/GAB**

Assunto: **Transcrição de Parecer PL nº 35/2017**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações da Secretaria de Educação. Trata-se de Transcrição de Parecer exarada pelo Edil Rodrigo Cabreira de Mattos sobre o Projeto de Lei nº 35/2017, de Vossa autoria.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ramos de Faria
Secretário de Governo



Memorando n.º 329/2019 – SE/GAB

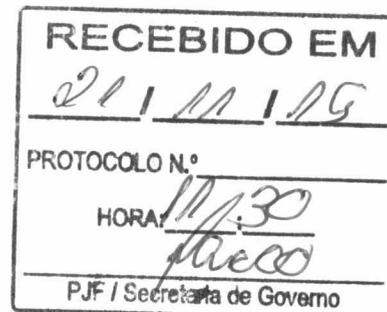
Em 21 de novembro de 2019

De: Andréa Borges de Medeiros
Secretária de Educação em Substituição – SE

Para: Carlos Alberto Ramos de Faria
Secretário de Governo – SG

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2017

Ref.: Memorando nº 11043/2019/SG
Ofício CM nº 4136/2019



Senhor Secretário,

Em atenção à demanda constante no Memorando supracitado, no qual está anexado o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, que dispõe sobre vaga em creche para filho ou filha de pais com relação de trabalho, cabe à Secretaria de Educação prestar as seguintes informações:

De acordo com pesquisa do Departamento de Educação Infantil/SSAPE/SE, o atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas se concretiza através dos estabelecimentos educacionais públicos ou privados que cuidam e educam crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com habilitação específica.

Sobre o direito à Educação e do dever de Educar, a Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trata em seu Art. 4º:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola: (grifo nosso)
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

Em relação ao atendimento da Educação Infantil, é importante fazer referência também à Lei nº 13005/14 (período de vigência 2014-2024) que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) e à Lei nº 13502 /17 (período de vigência 2017-2027) que trata do Plano Municipal de Educação (PME), ambas determinam respectivamente na Meta 1 as diretrizes relacionadas à universalização da pré-escola e a ampliação da creche direcionadas aos Municípios:



1- Qual o procedimento adotado para o preenchimento das vagas nas creches municipais e conveniadas?

Para explicitar como se dá o ingresso das crianças em idade de creche para atendimento nas instituições apresentamos o presente documento, iniciando com um breve histórico desse segmento a nível nacional e municipal até a contextualização dos dias atuais.

Desde a promulgação da Lei nº 9394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) iniciou em todo o país um movimento dos municípios para a transição das creches da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação a fim de cumprir o que trata os seus art. 29 e 30 respectivamente, sobre a inclusão das creches na educação básica:

A educação infantil, **primeira etapa da educação básica**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (grifo nosso).

A educação infantil será oferecida em:

I - **creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade**; (grifo nosso);

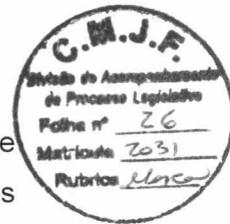
II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Essa transição efetivou-se em Juiz de Fora no final de 2008, com a celebração do Convênio nº 17496/2008, celebrado entre o Município e a Associação Municipal de Apoio Comunitário.

Assim, a partir de 2009 as creches passaram para a responsabilidade da Secretaria de Educação de Juiz de Fora (SE/JF) no que se refere à fiscalização, registro, formação continuada dos profissionais e acompanhamento pedagógico. Com intuito de organizar e dar transparência ao processo de entrada e saída das crianças nas instituições, a SE/JF assumiu a partir de 2010 o Cadastro para o ingresso das crianças e a distribuição das vagas nas referidas unidades.

Em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, a Secretaria de Educação regularizou essa situação com o **cadastro das crianças** sendo realizado nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS). Ao efetivar o cadastro, as assistentes sociais dos CRAS faziam a classificação das crianças com base em **critérios de vulnerabilidade social**. Em 2017, a Secretaria de Desenvolvimento Social criou um sistema de cadastro que faz essa classificação. Atualmente, a própria Secretaria de Educação, a partir da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas





Sendo assim, seguimos as legislações federais, estaduais e municipais de forma a propiciar um atendimento de qualidade, que assegurem, além das condições de segurança, as práticas educativas para o pleno desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas, nos seus aspectos psicológicos, sociais, afetivos, culturais, físicos e cognitivos.

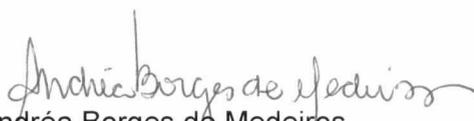
Diante do exposto, passamos para a segunda questão do ofício 4136/2019-DE cgs:

2 - A garantia de prioridade, em percentual de vagas, para crianças com idade compatível, filho ou filha de pessoa com relação de trabalho, objeto desta proposição seria viável?

Uma vez que o atendimento à educação de 0 a 3 anos não se encontra universalizado, justifica-se o rigor no processo de ingresso e no cumprimento do atendimento às crianças, conforme a ordem de classificação pelos critérios de vulnerabilidade acima elencados. Pais e responsáveis, com relação de trabalho poderão ser contemplados, mas não há como destinar vagas específicas seguindo apenas este critério.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Prof^a. Dr^a. Andréa Borges de Medeiros
Secretária de Educação em Substituição